



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
(Nos termos do Decreto nº 10.426 de 16/07/2020)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE
Nome da autoridade competente:	Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto
Número do CPF:	053.451.424-32
Nome da Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	Coordenação Geral de Estudos e Pesquisas – CGEP
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Portaria da Casa Civil nº 68, de 03 de março de 2020, publicado no DOU nº 42-B, Seção 2, de 03 de março de 2020

b. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:	533014/53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	533014/53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (Coordenação Geral de Estudos e Pesquisas - CGEP)

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada:	Instituto Nacional do Semiárido – INSA
Nome da autoridade competente:	Mônica Tejo Cavalcanti
Número do CPF:	036.091.014-90
Nome da Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:	Núcleo de Produção Animal
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações nº 736, de 21 de fevereiro de 2020, publicada no DOU nº 38, Seção 2, de 26 de fevereiro de 2020

b. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:	240114 - Instituto Nacional do Semiárido – INSA
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED:	240114 - Instituto Nacional do Semiárido – INSA (Núcleo de Produção Animal)

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Execução do projeto intitulado “**Diagnóstico Produtivo, Análises Zootécnicas, Aspectos Gerenciais e Propostas de Soluções para a Bovinocultura de Leite da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu, Brasil**”, estando em conformidade com as prioridades do programa 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. O projeto será realizado com o objetivo geral de conhecer os sistemas de produção da bovinocultura de leite, seus aspectos zootécnicos e gerenciais, para propor soluções de manejo adequadas para os diversos sistemas produtivos, adequando-os às condições edafo-climáticas da bacia

hidrográfica do Rio Piranhas-Açu e, levando capacitação e novas tecnologias as populações produtoras, dos municípios de Cajazeirinhas, Coremas, Paulista, Pombal e São Bento, no Estado da Paraíba; Jardim de Piranhas, Jucurutu e Itajá no Estado do Rio Grande do Norte, os quais possuem seus territórios limitados pelas margens do rio e têm representatividade na região em termos de produção de leite bovino.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - provar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros apóis o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 36 (*trinta e seis*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

6. VALOR DO TED

A A Unidade Descentralizadora realizará a descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros à Unidade Descentralizada, nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, para a execução do objeto deste TED, no valor de R\$ 298.932,28 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), em 03 parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Os recursos de que tratam o presente TED correrão pela seguinte funcional programática:

Funcional Programática	19.573.2217.8340.0020 - Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação na Região Nordeste.
Plano de Trabalho Reduzido (PTRES)	174457
Plano Orçamentário	0001

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição dos bens discriminados abaixo, os quais, quando do encerramento do TED, passam a ter a seguinte titularidade e destinação:

Item	Discriminação	Quant.	Titularidade	Destinação
1	Aparelho de GPS Portátil por Garmim po náuко	3	INSA	INSA
2	Câmera Térmica Pontual infravermelho (-25º a +380ºC) - min. 4.800 pixels - Campo de Visão 25º x 19,6º	1	INSA	INSA
3	Medidor de pH digital de bancada	1	INSA	INSA
4	Bloco digestor de proteína po Micro Kjeldahl	1	INSA	INSA
5	Forno Mufla, micro processado, temp. 300 a 1200 °C, 220 V. trifásico	1	INSA	INSA
6	Incubadora BOD (DBO) digital refrigerada interno inox temperatura de trabalho -10+60 °C, 220V	1	INSA	INSA
7	Aparelho de autoclave vercal analógico cap. mínima 18 litros, 220 V	1	INSA	INSA
8	Estufa de cultura bacteriológica, digital, cap. Mínima 30 L, 220 V	1	INSA	INSA
9	Caixa térmica (Kit 3 Caixa Térmica 32, 12, 5 L)	2	INSA	INSA
10	Chapa aquecedora analógica em alumínio temperatura de trabalho até 300ºc, 220 V	2	INSA	INSA
11	Chapa Aquecedora em Plataforma Retangular - Termostato Até 300°, 220 V	1	INSA	INSA
12	Aparelho de Banho Maria digital laboratorial cap. 10 litros, 220 V	1	INSA	INSA
13	Aparelho de Banho Maria digital laboratorial cap. 05 litros, 220 V	1	INSA	INSA

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO

Superintendente da SUDENE

MÔNICA TEJO CAVALCANTI

Diretora do INSA

Anexos:

- I - Diagnóstico Produtivo, análises zootécnicas, aspectos gerenciais (SEI nº 0172507).
- II - Plano de Trabalho (SEI nº 0184994).
- III - Parecer Técnico INSA (SEI nº 0172512).
- IV - Parecer Técnico 195 (SEI nº 0172513).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Tejo Cavalcanti, Usuário Externo**, em 05/10/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0186266** e o código CRC **DA9694E1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59336.001084/2020-10

SEI nº 0186266